

Os povos tradicionais e a garantia de permanência nas unidades de conservação por meio do direito real de uso

Traditional peoples and the guarantee of permanence in conservation units through the real right of use

Pueblos tradicionales y la garantía de permanencia en unidades de conservación a través del derecho real de uso

Recebido: 29/09/2022 | Revisado: 26/10/2022 | Aceitado: 05/01/2023 | Publicado: 07/01/2023

Antonio Ferreira do Norte Filho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5946-3291>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: nortefilho@gmail.com

Therezinha de Jesus Pinto Fraxe

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9974-2140>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: tecafraxe@uol.com.br

Mônica Suani Barbosa da Costa

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9274-4327>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: monicasuanicosta@gmail.com

Jaisson Miyosi Oka

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8709-1923>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: jaisson.m.ok@gmail.com

Janderlin Patrick Rodrigues Carneiro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8260-0565>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: patrickcarneiro09@gmail.com

Vinicius Verona Carvalho Gonçalves

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5039-3661>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: viniciusveronacg@gmail.com

Ademar Roberto Martins Vasconcelos

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2107-5880>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: ademar.vasconcelos84@gmail.com

Gislany Mendonça de Senna

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8248-0006>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: senagislany@gmail.com

Resumo

As unidades de conservação consistem nos espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Por vezes, as unidades de conservação são habitadas por povos tradicionais e nesses locais, esses grupos humanos organizados por gerações sucessivas, buscam a subsistência com base na sustentabilidade e nos modos de vida por meio das atividades rurais. Essas comunidades rurais podem obter legalmente, a concessão do Direito Real de Uso como forma de garantia de regularização fundiária, formalizando a posse da terra onde residem e exercem a atividade econômica. Assim, a presente pesquisa tem por objetivo analisar o direito real de uso como instrumento para a garantia de permanência das populações tradicionais habitantes nas terras compreendidas no interior de unidade de conservação, e assim, se este se mostra eficaz como mecanismo de regularização fundiária em benefício dessas comunidades, bem como se esse processo pode auxiliar na concretização do desenvolvimento socioeconômico dessas populações. A pesquisa se fundamentou no método estudo de caso, com abordagem qualitativa, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé. Portanto, espera-se com este trabalho, contribuir para o conhecimento e a reflexão acerca dos elementos pesquisados, quais sejam o espaço territorial, o ser humano, a percepção ambiental e os direitos, numa visão interativa, o que poderá importar na busca de soluções para as possíveis controvérsias apresentadas através das conclusões obtidas.

Palavras-chave: Direito real de uso; Povos tradicionais; Unidade de conservação; Garantia de permanência.

Abstract

The Conservation units consist of territorial spaces and their environmental resources, including jurisdictional waters, with relevant natural characteristics, with conservation objectives and defined limits, under the special administration regime, to which adequate protection guarantees are applied. Sometimes conservation units are inhabited by traditional peoples and in these places, these human groups organized by successive generations, seek subsistence based on sustainability and lifestyle through rural activities. These rural communities can legally obtain the concession of the real right of use as a guarantee of land regularization, formalizing the ownership of the land where they live and carry out the economic activity. Thus, the present research aims to analyze the real right of use as an instrument to guarantee the permanence of the traditional populations inhabitants in the lands comprised inside conservation unit, and thus, if this proves effective as a land regularization mechanism for the benefit of these communities, as well as whether this process can help to realize the socioeconomic development of these populations. The research was based on the case study method, with a qualitative approach, in the Tupé Sustainable Development Reserve. Therefore, it is expected with this work, to contribute to the knowledge and reflection about the researched elements, such as the territorial space, the human being, the environmental perception and the rights, in an interactive vision, which may be important in the search for solutions to the possible controversies presented through the conclusions obtained.

Keywords: Law of use; Principle of sustainable security; Traditional peoples; Conservation unit.

Resumen

Las unidades de conservación consisten en espacios territoriales y sus recursos ambientales, incluidas las aguas jurisdiccionales, con características naturales relevantes, con objetivos de conservación y límites definidos, bajo el régimen de administración especial, a los que se aplican garantías de protección adecuadas. En ocasiones, las unidades de conservación están habitadas por pueblos tradicionales y en estos lugares, estos grupos humanos organizados por sucesivas generaciones, buscan la subsistencia en base a la sustentabilidad y formas de vida a través de las actividades rurales. Estas comunidades rurales pueden obtener legalmente la concesión del Derecho Real de Uso como una forma de garantizar la regularización de la tenencia de la tierra, formalizar la posesión de la tierra donde residen y desarrollan la actividad económica. Así, la presente investigación tiene como objetivo analizar el derecho real de uso como instrumento para garantizar la permanencia de las poblaciones tradicionales que habitan las tierras comprendidas dentro de la unidad de conservación, y así, si resulta eficaz como mecanismo de regularización de tierras en beneficio de estas comunidades, así como si este proceso puede ayudar a lograr el desarrollo socioeconómico de estas poblaciones. La investigación se basó en el método de estudio de caso, con enfoque cualitativo, en la Reserva de Desarrollo Sostenible Tupé. Por lo tanto, se espera con este trabajo contribuir al conocimiento y la reflexión sobre los elementos investigados, que son el espacio territorial, el ser humano, la percepción ambiental y los derechos, en una visión interactiva, que puede ser importante en la búsqueda de soluciones a las posibles controversias presentadas a través de las conclusiones obtenidas.

Palabras clave: Derecho real de uso; Gente tradicional; Unidad de conservación; Garantía de permanencia.

1. Introdução

Na Amazônia, ao longo da história, observa-se que a terra constitui objeto de interesse social, político e econômico, o que lhe confere relevante valor desde os tempos da colonização, constituindo tema fundamental no cotidiano.

A incumbência legal de administração e cessão de terras é do Poder Público¹ o qual, por muitas vezes, realizou, e realiza a distribuição desigual desses espaços territoriais, ocasionando, com isso, o surgimento dos latifúndios e dos minifúndios, ou seja, enormes porções de terras concentradas nas mãos de determinadas pessoas, enquanto pequenos espaços são destinados às comunidades, possibilitando assim, a concentração e a exclusão fundiária dentro de um mesmo contexto, além dos conflitos agrários e a consequente desestruturação das comunidades rurais.

No que diz respeito a espaço, lugar e formas de percepção, Fraxe et al. (2006, p. 235), assevera que:

A trajetória do processo e hominização é marcada pela relação do homem com o ambiente natural. Essa relação, num primeiro momento, foi determinada pelo forte temor ante as forças desconhecidas e incontroláveis da natureza. Posteriormente, os homens veem-se diante da vontade de desvendar os mistérios existentes por trás dos fenômenos temidos, tendo como objetivo conhecê-los, vencê-los e dominá-los. No âmago do processo de conhecer, vencer e dominar os fenômenos naturais, o homem transcende a si mesmo e acaba promovendo articulações entre as suas

¹O Artigo 20 da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) prevê: As desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias, recairão sobre: I - os minifúndios e latifúndios; (...).

intenções e o mundo existente, tendo a natureza como suporte da vida, produzindo, como resultado da interação homem/natureza, o espaço.

A Amazônia apresenta uma imensidão territorial constituída por um patrimônio florestal vultoso, rico em biodiversidade e uma rede hidrográfica de extensão monumental. Uma parte considerável da população dessa região habita as margens dos diversos rios e igarapés encravados na floresta amazônica, de onde é retirado o seu sustento, incluindo-se a porção da renda econômica familiar através da caça, da pesca e do artesanato, legalmente autorizados.

A esse respeito, Moran, (1990, p.18):

A Amazônia não é um vazio demográfico ou cultural. Existem populações indígenas e caboclas que conhecem as características das suas localidades [...] O mundo Amazônico inclui muitos ecossistemas inter-relacionados, cada um com sua própria história natural e suas características geofísicas e químicas, suas populações humanas com diferentes tecnologias e densidades demográficas. Tais diferenças são resultados, em parte da adaptação dessas populações à variabilidade dentro da Amazônia e, de outro lado resultam do efeito de diferentes traços culturais.

Tal pensamento é fundamental para que se possa compreender a composição Amazônia pelos seus diferentes ecossistemas, possuindo cada um deles a sua história natural, atributos, bem como as suas populações, a quais se adaptam aos diferentes cenários que as envolvem.

A esse respeito, Witkoski (2021, p. 204) afirma:

O saber adquirido mediante a observação e a experiência retida na memória, através do tempo, é sempre fruto da relação entre indivíduo e a sociedade, e passa constantemente por ajustes culturais. É uma das formas de competição mais importantes da espécie humana. Através do ajuste cultural, o homem (re) age rapidamente às mudanças ambientais, a elas se adapta.

É importante a concepção de que a Amazônia se apresenta mediante um extenso leque de características especiais e diferentes entre si de modo a propiciar que diversos meios de produção e subsistência sejam realizados pelo Amazônida, conforme a sazonalidade, quando cada um desses aspectos atenderá o suprimento de suas necessidades conforme a estação.

Como exemplo pode-se observar, conforme Surgik (2005, p.15) que “A várzea é um ecossistema complexo, com imensa riqueza biológica passível de apropriação humana. Os rios amazônicos e suas áreas inundáveis cobrem mais de 300.000 km². Há muitas gerações essas áreas inundáveis vêm sendo utilizadas por populações tradicionais, tanto no período de seca quanto no de cheia” (Surgik, 2005, p. 15).

A várzea compreende a área das grandes faixas marginais dos leitos dos rios, que oscilam entre uma fase terrestre e outra aquática. Em consequência dessa oscilação, o ecossistema de várzea comporta organismos terrestre e aquáticos que se adaptaram às sazonalidades dos rios (Sioli, 1985; Lima & Tourinho, 1994). Para Junk (1997), essa heterogeneidade espaço-temporal inclui as duas fases fluvial (cheia e seca), sendo fundamentais para o sistema de várzea, de forma interligada e não dissociada (Silva et al, 2021).

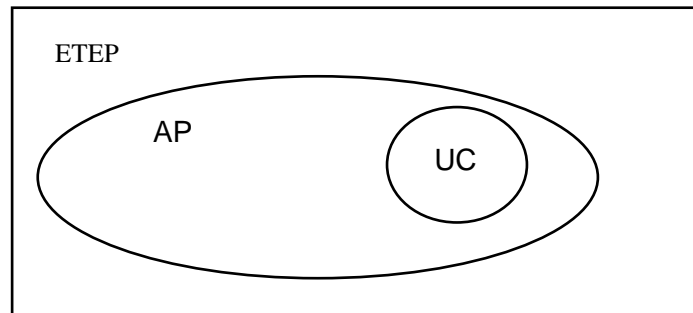
Nesse contexto, por imposição constitucional, cabe ao Poder Público a definição de Espaços Territoriais Espacialmente Protegidos (ETEP's) em todas as Unidades da Federação, sendo a sua alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção². No âmbito dos ETEP's, o legislador infraconstitucional, incumbiu ao Poder Público a criação de áreas geográficas protegidas denominadas Unidades de Conservação (UC's), que visam à preservação ambiental no sentido de regulamentação da exploração racional dos componentes ambientais, bem como a proibição do comprometimento da integridade dos atributos naturais do lugar³.

² Artigo 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

³ Artigo 22 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, também conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Pereira e Scardua (2008) ilustram a representação conceitual dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, estendendo a abrangência para outros espaços ambientais (Figura 1).

Figura 1 - Representação esquemática de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETEP), Áreas Protegidas (AP) e Unidades de Conservação (UC).



Fonte: Pereira e Scardua (2008).

Como pode ser observado, os espaços territoriais especialmente protegidos constituem-se em gênero, como definido na Constituição Federal do Brasil de 1988, capaz de abarcar todos os demais conceitos de áreas protegidas e unidades de conservação, estabelecidos posteriormente por normas infraconstitucionais (Pereira & Scardua, 2008).

O estabelecimento de áreas protegidas pode ser feito de muitas maneiras, mas os dois mecanismos mais comuns são a ação governamental (frequentemente em nível nacional, mas também em nível regional ou local) e aquisição de terras por pessoas físicas e organizações de conservação (Primack & Rodrigues 2001, p. 200).

As áreas das UC's são protegidas pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) com vistas à proteção dos seus recursos ambientais de modo a que sejam afastadas possibilidades de impactos negativos ao ambiente.

Segundo Schweickardt (2014, p. 283):

O território, antes espaço físico arbitrariamente recortado, à revelia das práticas, dos significados atribuídos ao espaço, e das necessidades de uso dos povos e grupos sociais locais, como acontecia nos projetos de colonização e de assentamento convencionais, converte-se, assim, em espaço de diálogo, entre diferentes agentes públicos e os sujeitos sociais politicamente constituídos na região, que passam a reivindicar, a partir de seus movimentos sociais, o reconhecimento de territorialidades específicas.

No interior de muitas das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas é possível se verificar a presença de populações tradicionais, o que denota a necessidade de políticas públicas de regularização fundiária voltada a essas populações de modo a permitir a segurança de permanência sobre as terras que habitam e a consequente tranquilidade na busca do respectivo desenvolvimento socioeconômico.

Para Veiga (2015, p. 46):

O “desenvolvimento sustentável” deve ser entendido, portanto, como um dos mais generosos ideais. Comparável talvez ao bem mais antigo de “justiça social”, ambos exprimem desejos coletivos enunciados pela humanidade, ao lado da paz, da democracia, da liberdade e da igualdade.

O Estado do Amazonas possui cerca de 111 (cento e onze) Unidades de Conservação (UC's), sendo 47 federais, 41 estaduais e 23 municipais, abarcando cerca de 35% do território estadual (mais de 44 milhões de hectares). São 18 unidades de proteção integral e 58 de uso sustentável (Santos et al, 2015, p.20).

Nesse contexto, o Direito Real de Uso pode constituir importante instrumento legitimador da posse da terra pelas populações tradicionais habitantes das unidades de conservação do Amazonas.

A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) consiste no Contrato⁴ pelo qual o Poder Público concede a uma pessoa ou a determinada coletividade, o direito real de posse do domínio útil de terra inserida nos espaços territoriais especialmente protegidos, ficando assegurado ao detentor dessa posse o direito de oponibilidade à sua violação por terceiros. Esse documento público tem força jurídica de título, após o seu registro em cartório de imóveis⁵.

Conforme Dias (2009, p. 81):

A tomada de consciência da realidade ambiental em que se encontra o planeta ocorreu de forma diferenciada dos variados setores em que se organiza a moderna sociedade. Essa consciência levou inicialmente a medidas isoladas e a choques de interesses. Hoje há, em vários desses setores, segmentos que possuem uma visão de sustentabilidade do desenvolvimento que procuram se integrar dentro de uma perspectiva holística, para melhorar a qualidade de vida global a partir de realidades locais.

Portanto, o Direito Real de Uso pode ser entendido como elemento de relevância para a regularização fundiária das Populações Tradicionais, sobretudo pelo fato de evitar grilagem de terras, a retirada ilegal de madeira, bem como as ocupações irregulares, gerando segurança e garantindo os interesses daqueles que ocupam as terras há muito tempo pelo exercício do direito básico de acesso a terra, bem como a legitimidade da cultura, da identidade e do modo de vida nesses espaços territoriais ambientais

2. Metodologia

A Metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica (Prodanov & Freitas 2013, p.14).

Assim, a Metodologia consiste no exame, na descrição e na avaliação de métodos e técnicas de pesquisa voltadas à coleta e o processamento de informações, através da aplicação de procedimentos com vistas à construção do conhecimento e a consequente busca de solução para os problemas propostos, bem como a sua comprovação e validação científica e social.

Para o desenvolvimento desse estudo realizou-se uma revisão de literatura publicada, na grande área das Ciências Ambientais, cujos dados e informações são coletados em obras já existentes e servem de base para a análise e a interpretação dos mesmos, formando um novo trabalho científico (Leite, 2008). Este método permitiu a identificação de tendências e recorrências no campo da teoria do conhecimento voltadas para formas de compreensão e aplicação do Direito Real de Uso pelos Povos Tradicionais para a permanência em Unidade de Conservação.

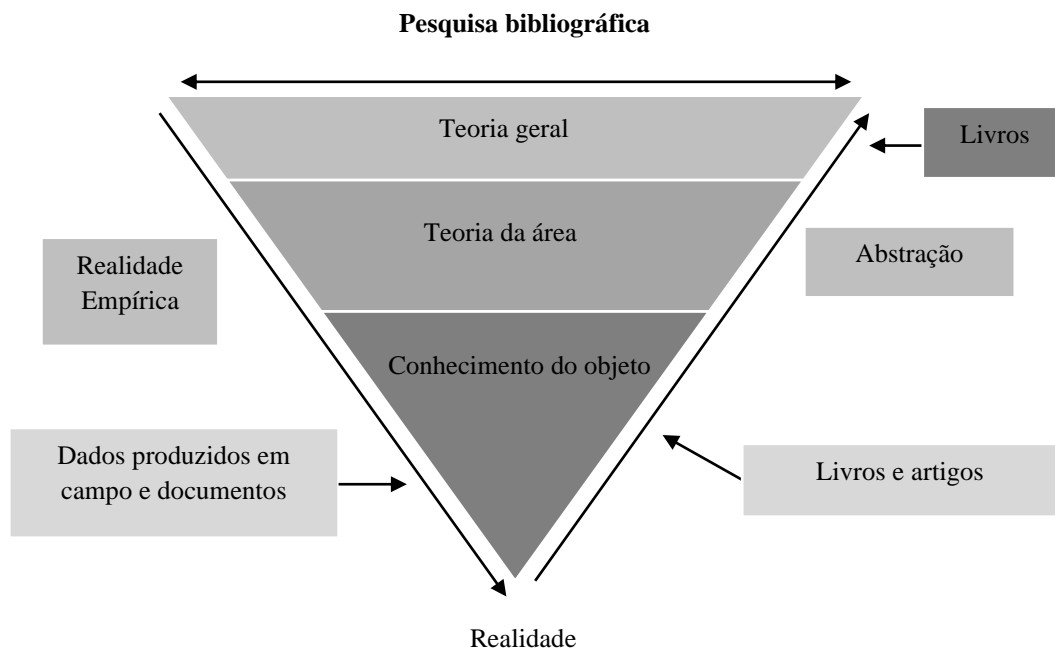
Conforme relatado por Souza *et al* (2010, pg. 103) a pesquisa bibliográfica é uma das melhores formas de iniciar um estudo, buscando-se semelhanças e diferenças entre os artigos levantados nos documentos de referência. A compilação de informações em meios eletrônicos é um grande avanço para os pesquisadores, democratizando o acesso e proporcionando atualização frequente.

Para uma melhor compreensão do processo de construção deste estudo, fundamentado na pesquisa bibliográfica, foi utilizada a Pirâmide da Produção do conhecimento (Figura 2), original da obra de Quivy e Van Campenhoudt (1998).

⁴ Tem sido utilizado para esse documento público também o termo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU).

⁵Artigo 7º, da Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007.

Figura 2 - Pirâmide da Produção do conhecimento.



Fonte: Adaptações realizadas por Antonio Norte Filho (2019).

A Pirâmide da Produção do conhecimento (Quivy & Van Campenhoudt, 1998), auxiliou no processo de construção e organização conceitual e foi adaptada conforme os pressupostos necessários deste trabalho. Todo conhecimento de dados produzidos em campo e documentos, nascem a partir do conhecimento do objeto, e o conhecimento do objeto só é possível de ocorrer utilizando de teorias geral ou da área, neste sentido, este estudo foi construído a partir desse pressuposto.

A análise bibliográfica está empenhada em uma discussão qualitativa interdisciplinar, pela própria natureza da episteme ambiental. Conforme a Tabela 1, os conceitos e obras que estruturam a pesquisa foram:

Tabela 1 - Análise bibliográfica.

Conceitos	Autor/Ano
Direito Real de Uso e Políticas Públicas	Leff, 2005; Bucci, 2006; Bursztyn, M. A. e Bursztyn, M., 2012; Sachs, 2014; Bobbio, 2003);
Espaços Territoriais Especialmente Protegidos	Tuan, 2012; Ferreira Sivini, 2008; Padua, 1982
Povos Tradicionais e Sustentabilidade	(Geertz, 2008; Bauman, 2009; Laraia, 2001; Giddens, 2001; Hall, 2006; Castells, 2018; Heidegger, 2006; Tuan, 2012; Witkoski, 2021);
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	(Brasil, 2000).

Fonte: Antonio Norte Filho (2019).

3. Resultados e Discussão

Os resultados e discussão dessa pesquisa foram baseados a partir de leitura relacionadas com o tema da pesquisa e análise através de livros, artigos, teses e dissertações. O tema proposto para a pesquisa possibilitou a averiguação e a consequente compreensão relativa às questões sociais, ambientais e de relação de poder numa contextualização da norma jurídica enquanto instrumento relevante para a garantia do perfeito funcionamento do Sistema Socioambiental no perímetro de um território especialmente protegido, propiciando a investigação por via da cientificidade sociológica e jurídica, bem como a dialógica com as demais ciências que se relacionem com essas categorias no decorrer do tempo, de modo a propiciar a

construção de novos entendimentos e conceitos no campo do conhecimento científico. Este referencial foi estruturado em quatro tópicos a saber: Direito Real de Uso e Políticas Públicas; O Princípio da Segurança Sustentável; Populações Tradicionais e Sustentabilidade; Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

Direito Real de Uso e Políticas Públicas

Tradicionalmente, o conceito legal do Direito Real de Uso vem sendo utilizado nas questões referentes às ocupações urbanas, pela redação legal que o institui através da Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, conforme se verifica:

Art. 7º - É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

A CDRU pode ser encontrada também como instrumento de política urbana no do Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001⁶. Nesse sentido, Eros Grau (2005, p. 23), no que tange ao Direito enquanto instrumento de organização social, assevera:

Assim, o direito pretende proteger e assegurar a liberdade de agir do indivíduo, subordinando-a ao interesse coletivo; ele demarca as áreas da liberdade e do interesse coletivo, tendendo à determinação de um ponto de equilíbrio entre esses dois valores.

A Concessão de Direito Real de Uso é o ato pelo qual a administração pública, permite o uso de terreno público ou privado, sem que haja transferência de domínio, por um tempo determinado ou indeterminado, oneroso ou gratuito, mediante compromisso de utilização pelo concessionário em conformidade com os ditames legais.

Para Leff (2010, p. 117):

O pensamento e a ação ambiental estão abrindo novas perspectivas para a construção da sustentabilidade. O saber ambiental está se enraizando nos programas de gestão pública dos recursos naturais, nos projetos comunitários, nos programas educativos e nas ações cidadãs, irrigando novos modos de vida.

Segundo Bucci (2006, p. 19):

A política pública tem um componente de ação estratégica, isto é, incorpora elementos sobre a ação necessária e possível naquele momento determinado, naquele conjunto institucional e projeta-os para o futuro mais próximo. No entanto, há políticas cujo horizonte temporal é medido em décadas – são as chamadas “políticas de Estado” –, e há outras que se realizam como parte de um programa maior e são ditas “políticas de governo”.

Le Prestre (2005) apud Marcel Bursztyn e Maria Augusta Bursztyn (2012, p. 1883 e 184), discorre que a análise das políticas públicas, inclusive a política ambiental, seja num contexto internacional ou nacional, permite distinguir algumas fases sequenciais, quais sejam: a fase das demandas que corresponde à definição do problema, que depende de fatores geográficos, históricos, culturais, científicos, econômicos ou políticos; a colocação do problema na agenda política, que diz respeito às escolhas que devem ser feitas, com base em vários critérios; o processo de decisão que varia de acordo com a natureza dos problemas ambientais cujas causas e dimensões podem ser pouco claras, da mesma forma que os seus impactos econômicos, sociais e políticos; a implementação, que diz respeito à medida tomada pelos governos ou organismos internacionais, visando a traduzir decisões da legislação nacional ou de acordos internacionais em instrumentos jurídicos gerais e atos administrativos que traduzam os objetivos e regras da política em ações concretas e finalmente os impactos referentes aos efeitos que uma

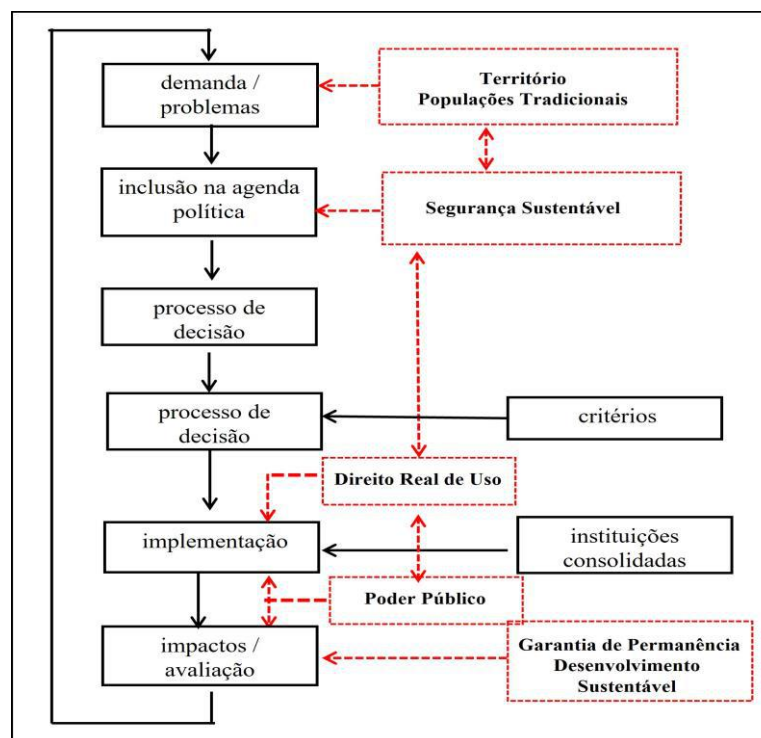
⁶Artigo 4º, inciso V, alínea “g” do Estatuto das Cidades.

política provoca nos seus fins explícitos, bem como a avaliação enquanto instrumento que permite a análise da política, com vistas a aferir se os objetivos foram atingidos, quais os problemas ocorridos e quais correções devem ser realizadas a partir das experiências adquiridas.

A experiência brasileira mostra que, na área ambiental conflitos entre os três níveis de governo podem provocar limitações, particularmente na implementação dos instrumentos reguladores. É comum que o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à legislação federal sofra morosidade, ainda que sejam demandas urgentes dos estados ou municípios. É frequente, também, que prioridades nacionais sejam obstaculizadas por trâmites nas outras esferas de governo (Bursztyn & Bursztyn, 2012, p. 186).

Bursztyn e Bursztyn, (2012, p. 185), apresentam de modo esquemático, o encadeamento das fases das políticas públicas em geral, que vale também para as políticas ambientais, conforme se verifica na Figura 2, a seguir:

Figura 2 - As fases dos ciclos das políticas públicas.



*Adaptações ao objeto de estudo realizadas por Antonio Norte Filho (2019).

Assim, o Direito Real de Uso pode ser concebido como elemento de política pública voltada ao reconhecimento de direitos, de modo a garantir a permanência das famílias tradicionais habitantes das Unidades de Conservação amazônicas, bem como a posse de fato e de direito, dada a sua utilização nos territórios rurais.

Sachs (2014, p.64) afirma:

A União e os Estados ignoram quais são as terras que lhes pertencem, e por isso os grileiros se apoderam de vastas extensões de terra. Na maioria das vezes, o prejudicado é o pequeno possuidor. Os conflitos de uso do território constituem um desafio difícil às políticas públicas.

O estudo do Direito Real de Uso enquanto instrumento do exercício básico de acesso a terra e, com isso, acesso aos demais direitos, tais como moradia e desenvolvimento socioeconômico das Populações Tradicionais, visa a busca do aprimoramento dos modelos de desenvolvimento regional e gestão ambiental.

Bobbio (2003, p. 23-24) no que diz respeito ao Direito enquanto norma de conduta, expressa:

A nossa vida se desenvolve em um mundo de normas. Acreditamos ser livres, mas na realidade, estamos envolvidos numa rede muito espessa de regras de conduta que, desde o nascimento até a morte, dirigem nesta ou naquela direção as nossas ações. A maior parte destas regras já se tornou tão habituais que não nos apercebemos mais da sua presença. Porém, se observarmos um pouco, de fora, o desenvolvimento da vida de um homem através da atividade educadora exercida pelos seus pais, pelos seus professores e assim por diante, nos daremos conta de que ele se desenvolve guiado por regras de conduta. Com respeito à permanente sujeição de novas regras, já foi justamente dito que a vida inteira, e não só a adolescência, é um contínuo processo educativo.

Portanto, faz-se necessária a análise do Direito Real de Uso com vistas à normatização baseada no Princípio da Segurança Sustentável como estabelecimento de um pacto jurídico consolidado na relação entre o Poder Público e as Populações Tradicionais habitantes de Unidade de Conservação de forma a se alcançar a garantia fundamental de permanência na terra, o desenvolvimento socioeconômico, o exercício da cidadania e a consequente sobrevivência digna dessas famílias rurícolas.

Populações Tradicionais e Sustentabilidade

No que concerne às populações tradicionais, aos territórios tradicionais e ao desenvolvimento sustentável, o Decreto Federal nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, apresenta os conceitos legais de Povos e Comunidades Tradicionais como os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Os territórios tradicionais são os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observadas as peculiaridades dos Povos Indígenas e Quilombolas, garantidas legalmente. A Sustentabilidade consiste no uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) prevê a integração, coordenada, sistemática, devendo ser observado o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais, a sua expressão através do pleno e efetivo exercício da cidadania, a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas, bem como o reconhecimento e a consolidação dos seus direitos, dentre outros.

Ao longo da história, as Populações Tradicionais amazônicas utilizaram os seus espaços originários de sobrevivência nos ditames de sua cultura, como forma de afirmação de suas respectivas identidades.

Assim em relação à cultura, Geertz (2008, p. 66), afirma:

De qualquer forma, o conceito de cultura ao qual eu me atenho não possui referentes múltiplos nem qualquer ambiguidade fora do comum, segundo me parece: ele denota um padrão de significados transmitido historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida.

Bauman (2009, p. 71), sobre a ideia de cultura afirma:

A ideia de cultura foi cunhada e batizada no terceiro quartel do século XVIII como termo sintético para designar a administração do pensamento e do comportamento humanos. A palavra “cultura” não nasceu como um termo descritivo, uma forma reduzida para as já alcançadas, observadas e registradas regras de conduta de toda uma população. Só cerca de um século mais tarde, quando os gerentes da cultura olharam em retrospecto para aquilo que tinham passado a ver como criação sua e, seguindo o exemplo de Deus na criação do mundo, com carga positiva, é

que “cultura” passou a significar a forma como um tipo regular é “normativamente regulado” de conduta humana diferia de outro, sob outro gerenciamento. A ideia de cultura nasceu como uma declaração de intenções. Laraia (2001, p. 24), por sua vez, quanto à cultura, discorre:

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridos pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as invenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de toda uma comunidade.

Giddens (2001, p. 38), quanto às culturas tradicionais, ensina que:

Nas culturas tradicionais o passado é honrado e os símbolos valorizados porque contêm e perpetuam a experiência de gerações. A tradição é um modo de integrar a monitoração da ação com a organização tempo-espacial da comunidade. Ela é uma maneira de lidar com o tempo e o espaço, que insere qualquer atividade ou experiência particular dentro da continuidade do passado, presente e futuro, sendo estes por sua vez estruturados por práticas sociais recorrentes. A tradição não é inteiramente estática porque ela tem que ser reinventada a cada nova geração conforme esta assume a sua herança cultural dos precedentes. A tradição não só resiste à mudança como pertence a um contexto no qual há, separados, poucos marcadores temporais e espaciais em cujos termos a mudança pode ter alguma forma significativa.

Quanto à cultura como fonte de identidade cultural, Hall (2006, p. 47), expressa:

No mundo moderno, as culturas nacionais em que nascemos se constituem em uma das principais fontes de identidade cultural. (...) Essas identidades não estão literalmente impressas em nossos genes. Entretanto, nós efetivamente pensamos nelas como se fossem parte de nossa natureza essencial.

Entendendo por identidade a fonte de significado e experiência de um povo, Castells (2018, p. 54) afirma:

No que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base em atributo cultural, ou ainda, conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(is) prevalece(m) sobre outras fontes de significado.

No que diz respeito à construção da identidade, o autor prossegue (p. 55):

A construção da identidade vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, por instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva, e por fantasias pessoais, pelos aparatos e poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam o seu significado em função das tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão de tempo/espaço.

No campo da filosofia, quanto à identidade: Se pensarmos o comum-pertencer como de costume, então, como já mostra a ênfase dada à primeira parte da expressão, o sentido do pertencer é determinado a partir da comunidade, quer dizer, a partir de sua unidade. Neste caso, “pertencer” significa integrado, inserido na ordem de uma comunidade, instalado na unidade de algo múltiplo, reunido para a unidade do sistema, mediado pelo centro unificador de uma adequada síntese. A filosofia representa esse comum-pertencer como nexus e connexio, com a necessária junção de um com o outro. (HEIDEGGER, 2006, p. 42).

Quanto ao liame das Populações Tradicionais com o locus de sua existência tradicional, Tuan (2012, p. 19), apresenta o conceito de “topofilia” como sendo “o elo afetivo entre a pessoa e o lugar ou ambiente físico”. Noutro giro, o autor expressa o conceito de “topofobia” que consiste no sentimento de rejeição ou medo em relação ao lugar.

Na Amazônia, especificamente, no que diz respeito ao desenvolvimento das unidades de produção camponesas e, por consequência, o modo de vida, Witkoski (2021, p. 27-28) discorre:

Subjacente a essa concepção de desenvolvimento, que confronta com a visão de desenvolvimento da sociedade que envolve a vida dos camponeses amazônicos varzeanos, revela-se o mérito do conhecimento tradicional na descoberta das riquezas da Amazônia – econômica, cultural e ecológica. A tese fundamental é de que os “povos tradicionais” – índios, seringueiros, quilombolas, caboclos / ribeirinhos (sociologicamente camponeses amazônicos) etc.- possuem vasta experiência na utilização e conservação da biodiversidade e da ecologia dos ambientes terras, florestas e águas onde trabalham e vivem, ainda que esses ambientes venham sendo destruídos, em arte pela falta de reconhecimento do potencial econômico das espécies de remédios, alimentos, fertilizantes naturais, etc. A conservação da diversidade da fauna e da flora e a defesa dos diversos ambientes onde elas existem, dependem da compreensão de que os ecossistemas vivos e saudáveis possuem mais valores éticos e estéticos do que aqueles improdutivos e degradados.

Portanto, as Populações Tradicionais comportam direitos legalmente previstos para a permanência garantida nos territórios de sua ancestralidade, sendo-lhes assegurado o uso e a fruição, nos limites da necessidade de subsistência, dos elementos ambientais, de modo a atender os anseios das gerações presentes, assegurando o reconhecimento dos direitos das gerações futuras como forma de consolidação da sustentabilidade.

Espaços Territoriais Especialmente Protegidos

Os espaços territoriais especialmente protegidos consistem em áreas geográficas importantes e estratégicas nos contextos ambiental e social, cabendo ao Poder Público, a definição, criação e gestão desses locais, de modo a possibilitar a proteção das espécies, a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico dos povos que os habitam.

Tuan (2012, p.15), no que diz respeito à valorização da relação entre pessoas e o espaço, sobretudo quanto à percepção e à representação espacial, às culturas e às relações sociais, descreve:

Sem a autocompreensão não podemos esperar por soluções duradouras para os problemas ambientais que, fundamentalmente, são problemas humanos. E os problemas humanos, quer sejam econômicos, políticos ou sociais, dependem do centro psicológico da motivação, dos valores e atitudes que dirigem as energias para os objetivos.

Em seu sentido ecológico, pode-se afirmar que a expressão espaços territoriais e seus componentes remete à concepção de ecossistema, aqui entendido como uma parte integrante de um conceito mais amplo, o de biodiversidade. (Ferreira Sivini, 2008, p.243)

A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 regulamentou o artigo 225, § 1º, I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação, objetivando a possibilidade de gerenciamento dos espaços especialmente protegidos.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi concebido, objetivando a possibilidade de gerenciamento dos espaços especialmente protegidos, bem como visando trazer benefício às populações tradicionais e indígenas residentes nas áreas de conservação e entorno, pesquisadores, visitantes e usuários.

Nesse sentido, a finalidade das Unidades de Conservação é propiciar a preservação da variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendidos nos ecossistemas terrestres, marinhos e os complexos ecológicos.

Conforme Pádua (1982, p. 19):

A utilização do termo “unidades de conservação” pelos pesquisadores pátrios, sobretudo, aqueles envolvidos com o estudo dos ecossistemas brasileiros, tiveram origem na década de 70 com as pesquisas voltadas ao planejamento da criação, implantação e gestão de UC's no país. Em 1989, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), lançou o Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil em duas etapas, sendo que a segunda, apresentava diversas categorias de unidades (parque nacional, reserva científica ou biológica, monumento natural, etc.), as quais seriam incluídas num Sistema de Unidades de Conservação da Natureza, com base no “Objectives, Criterias and Categories for Conservation Areas”, documento no qual os termos “conservation area”, “área protegida” e “unidade de conservação”

comportam a mesma terminologia concernente às categorias de UC acima elencadas, sendo algumas delas incluídas na Lei do SNUC atualmente.

Assim, o SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de UC's, estabelecendo ainda dois grupos de Unidades de Conservação, as Unidades de Proteção Integral (UPI) que consistem nos espaços de manutenção dos ecossistemas protegidos de alterações causadas por interferência humana, admitidos apenas o uso indireto dos seus atributos naturais e as Unidades de Uso Sustentável (UUS) que são as áreas ambientais racionalmente protegidas com o objetivo de conservação do bem ambiental, estando incluída nesta categoria a reserva de desenvolvimento sustentável objeto deste estudo, pois no presente.

Reserva de Desenvolvimento Sustentável

A reserva de desenvolvimento sustentável conforme a Lei do SNUC (Brasil, 2000) é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

O objetivo básico da reserva de desenvolvimento sustentável consiste na preservação da natureza e ao mesmo tempo na garantia das condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvidos por essas populações.

As áreas das reservas de desenvolvimento sustentável são de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites, quando necessário, serão desapropriadas, conforme disposição legal. É permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da unidade. Também é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade.

4. Conclusão

A presente pesquisa buscou demonstrar, numa contextualização da ótica jurídico-sociológica, a garantia de permanência dos Povos Tradicionais nas Unidades de Conservação enquanto espaços territoriais especialmente protegidos constitucionalmente.

O estudo teve como base os fatores de complexidade e os aspectos relativos ao inter-relacionamento entre diversos atores envolvidos, a saber: as pessoas, os movimentos, as organizações públicas e privadas, o ambiente e a territorialidade, no âmbito de direitos e deveres, compreendidos todos os bens materiais e imateriais, incluindo-se ideias, valores, percepções, sentimentos e direitos dessa gente que, muitas vezes, se vê contrita em razão de regramentos gerais e específicos oriundos do autoritarismo estatal e da ausência de reconhecimento da necessidade de sobrevivência dos Povos Tradicionais e suas ações legítimas de subsistência e desenvolvimento social e econômico como modo a se incluir no conceito mais preciso de sustentabilidade.

O Direito Real de Uso indica ser um instrumento jurídico importante para conferir o direito de continuidade dos Povos Tradicionais em Unidades de Conservação, podendo ser concebido como fundamental no campo das políticas públicas do Estado, contudo, torna-se imperiosa que esta relação política Povos Tradicionais-Estado esteja permeada de segurança de modo a se evitar angústias e preocupações todas as vezes em que uma terra for declarada espaço territorial ambiental pelo Poder Público e ali existam seres humanos há décadas quer pela ocupação primitiva, quer pela ancestralidade.

Portanto, consolida-se a garantia fundamental da permanência dos Povos Tradicionais habitantes de Unidades de Conservação por meio do Direito Real de Uso, com vistas à legitimação do ser humano integrado ao ambiente, a exemplo dos demais elementos que o compõe; como detentor autêntico do direito de participação nos destinos da gestão territorial dos espaços protegidos para que possa exercer o desenvolvimento socioeconômico nos preceitos da dignidade da pessoa humana.

Referências

- Bauman, Z. (2009). *Vida líquida*. (2a ed.), Zahar.
- Bobbio, N. *Teoria da norma jurídica*. (2a ed.), rev. Fernando Pavan Baptista, Ariani Bueno Sudatti (trans.). Bauru: EDIPRO.
- Bucci, M. P. D. (2006). *O Conceito De Política Pública Em Direito. Políticas Públicas: Reflexões Sobre O Conceito Jurídico*. Maria Paula Dallari Bucci (organizadora), Saraiva, 2006.
- Bursztyn, M. A.; & Bursztyn, M. (2012). Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade. Garamond.
- Brasil. (2000). Lei n. 9.985, que regulamenta o art. 225, §12, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o *Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza* e dá outras providências. Brasília.
- Castells, M. (2018). *O poder da identidade: A era da informação*. (9a ed.), rev. ampl. v. 2. Paz e Terra.
- Dias, R. (2009). *Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade*. 5. reimp. Atlas.
- Ferreira Sivini, H. (2008). *Política ambiental constitucional. Direito constitucional ambiental brasileiro*. (2a ed.), rev. José Joaquim Gomes Canotilho; José Rubens Morato Leite (orgs.). Saraiva.
- Fraxe, T. J. P., et al. (2006). *Natureza e mundo vivido: O espaço e lugar na percepção da família cabocla/ribeirinha*. Amazônia: Políticas Públicas e diversidade cultural. Elenise Scherer; José Aldemir de Oliveira (orgs.). Rio de Janeiro: Garamond.
- Geertz, C. (2008). *A interpretação das culturas*. 13. reimpr. LTC.
- Giddens, A. (1991). *As consequências da modernidade*. Raul Fiker (trad.). UNESP.
- Hall, S. (2006). *A identidade cultural na pós-modernidade*. Tomaz Tadeu da Silva; Guaracira Lopes Louro (trans.). (11a ed.), DP&A.
- Heidegger, M. (2006). *Que é isto, a filosofia?: Identidade e diferença*. Ernildo Stein (trad.). Vozes; Livraria Duas Cidades.
- Junk, W.J. (1997). *General aspects of fl oodplain ecology with special reference to Amazonian fl oodplains*. In: Ecological studies. The Central Amazon fl oodplain. Ed. Springer. v. 126.
- Laraia, R. B. (2001). *Cultura: um conceito antropológico*. (14a ed.), Zahar.
- Laveille, J-M. (2004). *Droit international de l'environnement*. Ellipses.
- Leff, E. (2010). *Discursos sustentáveis*. Silvana Cobucci Leite (trad.). Cortez.
- Le Prestre, P. (2007). *Protection de l'environnement et relation internationales: Les défis de l'écopolitique mondiale*. Armand Colin.
- Leite, F. T. (2008). Metodologia Científica: métodos e técnicas de pesquisa: *monografias, dissertações, teses e livros*. Ideias e Letras.
- Lima, R. R.; & Tourinho, M. M. (1994). *Várzeas da Amazônia brasileira: principais características e possibilidades agropecuárias*. FCAP/Serviço de Documentação e Informação.
- Morán, E. F. (1990). A ecologia humana das populações da Amazônia. Vozes.
- Pádua, M. T. J.; Porto, E. L. P.; Borges, G. C.; Beserra, M. M. L. (1982). Plano do sistema de unidades de conservação do Brasil, II Etapa. Brasília: Ministério da Agricultura/Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (MA/IBDF) & Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN).
- Pereira, P. F.; Scardua, F. P. (2008). Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. Scielo. Ambiente e Sociedade. 11(1), <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2008000100007>.
- Prodanov, C. C.; Freitas, E. C. Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico (2a ed.), Feevale, 2013.
- Quivy, R.; & Van Campenhoudt, L. (1998). Manual de investigação em ciências sociais. Pirâmide de produção do conhecimento. (4a ed.), Gradiva.
- Sachs, I. (2014). Amazônia, laboratório das biocivilizações do futuro. Esquina da sustentabilidade. Vanessa Maria de Castro; Magda Eva S. de F. Wehrmann (orgs.). Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- Santos, A. D.; Aleixo, J.; & Andrade, R. A. A. (2015). Fórum Diálogo Amazonas: regularização fundiária urgente! Mobilização social e inovação processual para a garantia dos direitos territoriais de comunidades tradicionais do Amazonas. Brasília: IEB.

Schweickardt, K. H. S. C. (2014). Estado, território e sujeitos sociais emergentes na Amazônia: algumas reflexões a partir do médio rio Juruá. Territórios socioambientais em construção na Amazônia brasileira. Neide Esterici; Horácio Antunes de San'ana Júnior; Maria José da Silva Aquino Teisserenc (orgs.). 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras.

Silva, E. P.; & Silva, R. G. C. (2021). *O lugar e a várzea amazônica: os espaços cotidianos do camponês amazônico*. Ciência Geográfica - Bauru - XXV - Vol. XXV - (2).

Sioli, H. (1985). *Amazônia: fundamentos da ecologia da maior região de floresta tropical*. Petrópolis: Vozes.

Souza, G. S.; Santos, A. R.; Dias, V. B. (2010). *Metodologia da Pesquisa Científica a Construção do Conhecimento e do Pensamento Científico no Processo de Aprendizagem*. Editora Animal.

Surgik, A. C. S. (2005). Estudo jurídico para a várzea amazônica. A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais da várzea: análise para a elaboração de novos modelos jurídicos. ProVárzea.

Tuan, Yi-Fu. (2012). *Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente*. Lívia de Oliveira (Trad.). Difel,

Veiga, J. E. (2015). *Para entender o desenvolvimento sustentável*. Editora 34.

Witkoski, A. C. (2021). *Terras, florestas e águas de trabalho: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais*. (2a ed.), Annablume.